

representadas por W. Schuler, advogado, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: G. zur Hausen e B. Eggers), que tem por objecto um pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 560/2002 da Comissão, de 27 de Março de 2002, que institui medidas de salvaguarda provisórias contra as importações de determinados produtos siderúrgicos (JO L 85, p. 1), o Tribunal (Primeira Secção) composto por: B. Vesterdorf, presidente, R. M. Moura Ramos e H. Legal, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 30 de Abril de 2003, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) As recorrentes suportarão as suas próprias despesas e as da Comissão, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.

(<sup>1</sup>) JO C 191 de 10.8.03.

#### DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 9 de Abril de 2003

no processo T-280/02: Johannes Jacobus Pikaart e o. contra Comissão das Comunidades Europeias (<sup>1</sup>)

(«Recurso de anulação — Actos recorríveis — Inadmissibilidade»)

(2003/C 200/41)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo T-280/02, Johannes Jacobus Pikaart, residente em Papendrecht (Países Baixos), Johanna Cornelia Pikaart-Leeuwestein, residente em Papendrecht, Scheepvaartonderneming «Factotum» vof, com sede em Papendrecht, representados por M. J. van Dam e D. Ouwerling, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: W. Wils), que tem por objecto um pedido de anulação da Decisão da Comissão constante da carta dirigida pelos seus serviços em 16 de Julho de 2002 [D (2002) 11 796] aos recorrentes, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por: K. Lenaerts, presidente, J. Azizi e M. Jaeger, juízes, secretário: H. Jung, proferiu em 9 de Abril de 2003 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.

- 2) Os recorrentes suportarão as suas despesas e as da Comissão.

(<sup>1</sup>) JO C 289 de 23.11.2002.

#### DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 6 de Maio de 2003

no processo T-321/02: Paul Vannieuwenhuyze-Morin contra Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia (<sup>1</sup>)

(«Recurso de anulação — Directiva 2002/58/CE — Pessoas singulares ou colectivas — Legitimidade — Inadmissibilidade»)

(2003/C 200/42)

(Língua do processo: francês)

No processo T-321/02, Paul Vannieuwenhuyze-Morin, residente em Grigny (França), representado por G. Dupaigne, advogado, contra Parlamento Europeu (agentes: H. Duintjer Tebbens e A. Caiola) e Conselho da União Europeia (agente: M.-C. Giorgi Fort), que tem por objecto um pedido de anulação da Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas) (JO L 201, p. 37), o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: V. Tiili, presidente, P. Mengozzi e M. Vilaras, juízes, secretário: H. Jung, proferiu em 6 de Maio de 2003 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Não há que decidir sobre os pedidos de intervenção do Reino de Espanha e da Comissão.
- 3) O recorrente é condenado nas suas próprias despesas, bem como nas apresentadas pelo Parlamento e o Conselho.

(<sup>1</sup>) JO C 7 de 11.1.2003.